



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

**ENUNCIADO n° 04**

Só deverão ser encaminhados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, os relatórios das Sindicâncias e Correições determinadas pelo Colegiado.

45ª Sessão Extraordinária de 13.09.1994 (Processo n° 08100-1.00173/94-73).